



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 07 / 03 / 2018
ORGÃO: <i>mucal da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI N. 2.110, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 516/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n. 516, de 29 de junho de 1993, passará a vigorar com a inclusão das alíneas i e j, acrescido ainda do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- i) salões e espaços de evento;*
- j) bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Secretaria de Trabalho Ação e Desenvolvimento Social.*

Parágrafo único: *A permissão ou autorização de uso ou cessão dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Secretaria de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social somente se dará a terceiros, se atendidos os seguintes requisitos:*

- I. Ser Entidade ou Associação com fins beneficentes, que possuam CNPJ e esteja em atividade regular por mais de 1 ano;*
- II. Haver requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento;*
- III. Que o bem cedido seja utilizado exclusivamente para fins intrínsecos da entidade permissionária.”*

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal n. 516, de 29 junho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *As condições de uso e as obrigações da permissão ou autorização de uso dos bens citados nas alíneas do art. 2º desta Lei, serão regulamentadas por Decreto.”*

Art. 3º. Incluem-se o art. 4º à Lei 516, de 29 de junho de 1993, o qual terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 4º. Os bens públicos cedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, sob pena do permissionário responder por perdas e danos”.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de março de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal